

Portaria PRESI n. 562, de 7 de novembro de 2024

Institui o Comitê de Ética e Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da moralidade e da eficiência, expressos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a <u>Resolução CNJ nº 410, 23 de agosto de 2021</u>, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução do CSJT nº 373, de 24 de novembro de 2023, que instituiu a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO as competências definidas pelo Plano Diretor de Integridade, aprovado pela Resolução Administrativa n. 008/2024 deste Tribunal, à instância responsável pela gestão da integridade;

CONSIDERANDO que um dos valores institucionais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o ciclo 2021-2026 é a ética;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o ciclo 2021-2026, é promover a integridade e a transparência nos atos de gestão;

CONSIDERANDO a importância da ética e da integridade como instrumentos de gestão para se atingir a efetividade dos serviços prestados por este Tribunal à sociedade;



CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução Administrativa nº15/2024;

CONSIDERANDO o disposto no PROAD nº 6313/2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Ética e Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º O Comitê de Ética e Integridade será composto pelos seguintes membros:
- I Desembargador(a) do Trabalho-Presidente, coordenador(a);
- II Desembargador(a) do Trabalho Vice-Presidente e Diretor(a) da Escola Judicial, vice-coordenador(a);
- III Desembargador(a) do Trabalho-Corregedor-Regional;
- IV Desembargador(a) do Trabalho-Ouvidor(a);
- V Juiz(a) do Trabalho, indicado(a) pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região – AMATRA12;
- VI Diretor(a)-Geral;
- VII Secretário(a) da Corregedoria Regional;
- VIII Diretor(a) da Secretaria de Auditoria, sem direito a voto;
- IX Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- X Diretor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- XI Assessor(a) da Ouvidoria; e
- XII Servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário
 Federal de Santa Catarina SINTRAJUSC.
- § 1º Os membros a que se refere este artigo serão designados nominalmente por meio de portaria própria.
- § 2º Deverá ser assegurado que os membros tenham reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de conhecimentos sobre ética e integridade.
- § 3º Não podem integrar o Comitê magistrados(as) e servidores(as) que tiverem



sido punidos judicial ou administrativamente pela prática de qualquer ato atentatório disposto no código de ética e integridade ou a demais deveres e proibições legais e regulamentares.

- § 4º A atuação dos membros(as)-servidores(as) no Comitê de Ética e Integridade é considerada prestação de relevante serviço público e terá prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade no Comitê de Ética e Integridade.
- § 5º Ambas as portarias referidas neste artigo serão publicadas conjuntamente.
- § 6º As portarias que se seguirem àquela de que trata o § 1º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê de Ética e Integridade:

- I elaborar o Plano Diretor de Integridade e planos de trabalhos específicos, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, no mínimo as instâncias de integridade, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação e acompanhamento da gestão da ética e da integridade;
- II submeter o Plano Diretor de Integridade à Alta Administração para aprovação;
- III fomentar a capacitação dos responsáveis pelo levantamento dos riscos de integridade e pela execução das medidas de tratamento, especialmente as instâncias de integridade;
- IV orientar e fomentar a capacitação do corpo funcional com relação aos temas atinentes ao Código de Ética e Integridade e ao Plano Diretor de Integridade;
- V fomentar a realização de eventos de divulgação das ações de integridade, a fim de que todo o corpo funcional e as partes interessadas estejam conscientes da relevância do tema em suas ações e de como cada um poderá contribuir para impedir atos que atentem à integridade;
- VI coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento do Plano de Diretor de Integridade, bem como sua revisão;
- VII incentivar outras ações relacionadas à implementação do Plano de Diretor de Integridade, em conjunto com as demais unidades do Tribunal;
- VIII assegurar que o Código de Ética e de Integridade seja cumprido no âmbito de atuação do Tribunal;



- IX dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Ética e Integridade, e, se necessário, fazer recomendações ou sugerir a edição de normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;
- X dirimir eventuais dúvidas relacionadas à existência de conflitos de interesse, propondo orientações e recomendações; e
- XI receber propostas e sugestões para a melhoria e atualização do Código de Ética e Integridade e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) do Comitê de Ética e Integridade:

- I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades;
- III zelar pela eficiência do colegiado;
- IV mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- V imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VI assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

- **Art. 5º** A Seção de Riscos e Integridade, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Comitê de Ética e Integridade e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.
- § 1º Para os fins do *caput* deste artigo, são atribuições da Unidade de Apoio Executivo (UAE):
- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;



- IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos em processo administrativo próprio;
- VIII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- IX providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.
- § 2° Compete ao(à) titular da Unidade de Apoio Executivo (UAE):
- I zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III dar ciência ao(a) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- IV reportar ao(a) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado.
- § 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) indicado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

- **Art. 6º** O Comitê de Ética e Integridade reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.
- § 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação.



- § 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
- § 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.
- **Art. 7º** O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

- Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V os nomes dos participantes.
- § 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.
- § 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º O quórum mínimo para a realização de reunião do Comitê de Ética e Integridade, será de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).



- **Art. 10**. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião, à exceção do(a) Secretário(a) de Auditoria.
- § 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.
- § 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** O Comitê de Ética e Integridade manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.
- **Art. 12.** Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).
- **Art. 13.** Nas ausências dos demais membros do Comitê serão substituídos(as), em seus afastamentos e/ou impedimentos legais e regulamentares, por seus(suas) respectivos(as) substitutos(as) ou por representantes por eles(elas) indicados(as).
- **Art. 14.** O direito de acesso a documentos ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.
- Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Presidente